



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (RR)

(Processo Administrativo nº 015/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
015/2025/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR), POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA
JR SAUDE LTDA.

CONTRATO Nº 0021/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE/RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.713.230.0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretário(a) **LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 020/2025/GAB/PMAA, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JR SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.552.426/0001-50 com sua sede administrativa na AV. MAJOR WILLIAMS, 1663, CEP: 69301-110 CENTRO BOA VISTA – RR neste ato representada pelo (a) Sr(a) **CLODOMIR ALVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR** portador do CPF nº 77.224.642-87 RG nº 204903 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de bens comum, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS.**

1.1.1. ITENS GANHOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇO CORRETIVO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.	SERV.	12	R\$ 2.311,50	R\$ 27.738,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS NO SISTEMA ELÉTRICO NA UNIDADE DO REFLETOR.	SERV.	80	R\$ 631,67	R\$ 50.533,60
3.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS, VÁLVULAS E SUPORTES, NA UNIDADE AUXILIAR.	SERV.	80	R\$ 486,40	R\$ 38.912,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS, VÁLVULAS E SUPORTES, NA UNIDADE DE ÁGUA.	SERV	80	R\$ 469,31	R\$37.544,80
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA, VÁLVULAS, REGISTRO E SUPORTES, NA UNIDADE DE COMANDO	SERV	80	R\$ 630,88	R\$50.470,40
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REVISÃO NA BASE DE ENCOSTO E ACENTO E TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA.	SERV	80	R\$ 683,26	R\$54.660,80
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS DO MOCHO.	SERV	80	R\$ 391,51	R\$31.320,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, SERVIÇO NO CIRCUITO ELETRÔNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO APARELHO RAIO-X.	SERV	80	R\$ 1.357,51	R\$108.600,80
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, SERVIÇO NO CIRCUITO ELETRÔNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DA AUTOCLAVE.	SERV	80	R\$ 1.095,50	R\$87.640,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, SERVIÇO NO CIRCUITO ELETRÔNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO ULTRASSOM.	SERV	80	R\$ 658,13	R\$52.650,40
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, SERVIÇO NO CIRCUITO ELETRÔNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DA DESTILADORA DE ÁGUA.	SERV	80	R\$ 506,61	R\$40.528,80
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM LIMPEZA NO SISTEMA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS NO JATO DE BICARBONATO.	SERV	80	R\$ 339,68	R\$27.174,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, SERVIÇO NO CIRCUITO ELETRÔNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO FOTOPOLIMERIZADOR	SERV	80	R\$ 293,92	R\$23.513,60
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO.	SERV	80	R\$ 723,23	R\$57.5858,40
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, SERVIÇO NO CIRCUITO ELETRÔNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DA SELADORA.	SERV	80	R\$ 294,89	R\$23.591,20
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DA CUBA ULTRASSÔNICA.	SERV	80	R\$ 418,21	R\$33.456,80
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, SERVIÇO NO CIRCUITO ELETRÔNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO NEGATOSCÓPIO.	SERV	80	R\$ 341,38	R\$27.310,40
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO.	SERV	80	R\$ 672,12	R\$53.769,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO.	SERV	80	R\$ 662,12	R\$52.969,60
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO MICRO- MOTOR.	SERV	80	R\$ 650,04	R\$52.003,20
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DA PEÇA RETA.	SERV	80	R\$ 696,76	R\$55.740,80
TOTAL					R\$987.988,40
Valor por extenso: Novecentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. DO LOCAL DE ENTREGA:

- a) O objeto deverá ser entregue no Prédio da Prefeitura (depósito de armazenamento), situado à Av.: Belo Horizonte, SN, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, em dia e horário de expediente (das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço de segunda à sexta), sem ônus de frete para o Município, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- b) Os materiais solicitados deverão ser entregues em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo a Autorização de Fornecimento ou Requisição para entrega, contendo a quantidade dos materiais com as devidas marcas e medidas, conforme o estabelecido na proposta da Contratada.

a) PRAZO DE ENTREGA:

- b) **A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da assinatura do Contrato;**
- c) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- d) Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- e) O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado é exclusivamente da Contratada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- f) Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.2.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme o especificado, nos quantitativos e condições especificadas na Autorização de Fornecimento ou Requisição, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos pelo fiscal do Contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- b) A execução do serviço se dará a partir da solicitação do órgão, competente para esse fim, conforme sua necessidade.
- c) O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, o material que vier a ser recusado.
- d) Todas as despesas relativas à entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.
- h) Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.2.4 DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

- a) O acondicionamento e transporte dos equipamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos;
- b) O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$987.988,40 (Novecentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos.)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite dos materiais e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
- 6.3. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) A Contratação deverá estabelecer com clareza as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos itens no endereço estipulado, sem ônus de frete para o Município e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- d) Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- g) Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SEMGP- RORAINÓPOLIS- RR.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3. Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
 - b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
 - b.2. Impedimento de Licitar e contratar;
 - b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
 - c.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;
 - c.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.3. alíneas c) e c.1.

c.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Gestão/Unidade:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO

Programa de Trabalho: 10.301.0014.6056.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre/RR, 16 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Representante legal do CONTRATANTE
LUIS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA

Representante legal do CONTRATADO
CLODOMIR ALVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
JR SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Av. Belo Horizonte, s/n, centro, Alto Alegre, Alto Alegre - RR, 69350-000.